

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

DEGRETO N.º 4428

Divulga o calendário de feriados, e estabelece os dias de recesso e de ponto facultativo do ano de 2024, para cumprimento pelos Órgãos e Entidades da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo, sem prejuízo dos serviços considerados essenciais.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos V e VI, do art. 87, da Constituição Estadual, e conforme o disposto na Lei Federal nº 9.093, de 12 de setembro de 1995,

DECRETA:

Art. 1º Divulga o calendário de feriados e estabelece os dias de recesso e de ponto facultativo do ano de 2024, para cumprimento pelos Órgãos e Entidades da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo, sem prejuízo dos serviços considerados essenciais:

- I 1º de janeiro, Confraternização Universal, feriado nacional;
- II 12 e 13 de fevereiro, ponto facultativo;
- III 14 de fevereiro, Quarta-Feira de Cinzas, ponto facultativo até as

14 horas:

- IV 28 de março, ponto facultativo;
- V 29 de março, Paixão de Cristo, feriado nacional;
- VI 21 de abril, Tiradentes, feriado nacional;
- VII 1º de maio, Dia do Trabalho, feriado nacional;
- VIII 30 de maio, Corpus Christi, ponto facultativo;
- IX 31 de maio, ponto facultativo;
- X 7 de setembro, Dia da Independência do Brasil, feriado nacional;
- XI 12 de outubro, Nossa Senhora Aparecida, feriado nacional;
- XII 2 de novembro, Finados, feriado nacional;
- XIII 15 de novembro, Proclamação da República, feriado nacional;
- XIV 23 a 31 de dezembro, recesso;
- XV 25 de dezembro, Natal, feriado nacional.
- Art. 2º Os feriados declarados em lei municipal de que tratam os arts. 1º e 2º da Lei Federal nº 9.093, de 12 de setembro de 1995, serão observados



GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

DEGRETO N. 4 4 2 8

pelas repartições da Administração Pública Estadual Direta, Autárquica e Fundacional, nas respectivas localidades.

Art. 3º Caberá aos dirigentes dos Órgãos e Entidades a preservação e o funcionamento dos serviços essenciais ou que não possam ser paralisados sem comprometimento da eficiência nas questões afetas às respectivas áreas de competência.

Art. 4º É vedada a antecipação ou postergação dos recessos e pontos facultativos em discordância com o que dispõe este Decreto.

Parágrafo único. Caberá aos dirigentes dos Órgãos e Entidades a análise da eventual necessidade de expediente nos dias declarados como de ponto facultativo.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 15 DEZ.

de 2023, 202° da Independência e 135° da

República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR

Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA Chefe da Casa Civil

ELISANDRO PIRES FRIGO Secretário de Estado da Administração e da Previdência

janeiro							
DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB	
	1	2	3	4	5	6	
7	8	9	10	11	12	13	
14	15	16	17	18	19	20	
21	22	23	24	25	26	27	
28	29	30	31				

01/01 - Confraternização Universal

fevereiro								
DOM SEG TER QUA QUI SEX SAB								
				1	2	3		
4	5		7	_	9	10		
			14					
18	19	20	21	22	23	24		
25	26	27	28	29				

14/02 - Ponto facultativo até às 14:00h

	março							
DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB		
					1	2		
3	4	5	6	7	8	9		
10	11			14	15	16		
17	18	19	20	21	22	23		
24	25	26	27	28	29	30		
31								

29/03 - Paixão de Cristo

	abril								
DOM	SEG	TER	QUA	QUI		SAB			
	1	2	3	4	5	6			
7	8	9		11	12				
14	15	16	17	18	19	20			
21	22	23	24	25	26	27			
28	29	30							

21/04 - Tiradentes

	maio							
DOM	SEG	TER	QUA		SEX	SAB		
			1	2	3	4		
5	6	7		9	10	11		
12	13	14	15	16	17	18		
			22			25		
26	27	28	29	30	31			

01/05 - Dia do Trabalho

	junho							
DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB		
						1		
2	3	4	5	6	7	8		
9	10	11	12	13	14	15		
16	17	18	19	20	21	22		
23	24	25	26	27	28	29		
30								

30/05 - Corpus Christi

	julho							
DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB		
	1	2	3	4	5	6		
7	8		10					
14	15	16	17	18	19	20		
			24	25	26	27		
28	28 29 30 31							

	agosto							
DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB		
				1	2	3		
4	5	6	7	8	9	10		
11	12	13	14	15	16	17		
					23			
25	26	27	28	29	30	31		

	setembro								
DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB			
1	2	ო	4	5	6	7			
8			11						
			18						
22	23	24	25	26	27	28			
	29 30								

07/09 - Independência do Brasil

	outubro							
DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX			
		1	2	3	4	5		
6	7		9			12		
			16					
			23		25	26		
27	27 28 29 30 31							

12/10 - Nossa Senhora Aparecida

^{* 28/10 -} Dia do Servidor Público

	novembro							
DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB		
					1	2		
3	4	5	6	7	8	9		
10			13					
			20					
24	25	26	27	28	29	30		

02/11 - Finados

15/11 - Proclamação da República

dezembro								
DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB		
1			4			7		
			11					
15	16	17	18	19*	20	21		
22	23	24	25	26	27	28		
29	30	31						

* 19/12 - Emancipação Política do Parc

25/12 - Natal

FERIADOS

Datas definidas em lei federal, bem como aquelas dispostas na legislação estadual ou municipal, observadas as disposições da Lei Federal nº 9.093/95

PONTO FACULTATIVO

Dia úteis em que a administração poderá dispensar total ou parcialmente o expediente a critério da autoridade superior do Orgão ou **Entidade**



RECESSO

Período de suspensão do expediente administrativo de acordo com a análise de conveniência e oportunidade da chefia do Poder Executivo





Assinatura de Documentos 3574/2023.

Documento: 4428.pdf.

Inserido ao documento **712.942** por: **Merli Garcia S Scheremeta** em: 15/12/2023 13:54.

